

A EXCLUSÃO DIGITAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

THE DIGITAL EXCLUSION IN THE INFORMATION SOCIETY AND THE EXERCISE OF CITIZENSHIP

Artigo recebido em 21/01/2022

Artigo aceito em 07/02/2022

Artigo publicado em 29/01/2023

Joseph Rodrigo Amorim Picazio

Mestrando em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Pós-graduando com dupla titulação em LLM (Master of Laws) in data protection: LGPD e GDPR pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – RS e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - PT/EU. Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Advogado. *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/8480121283283541>. *Orcid*: <https://orcid.org/0000-0002-6948-239X>. *E-mail*: josephamorim16@gmail.com.

Samyra Haydê Dal Farra Napolini Sanches

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora e professora permanente do Programa de Mestrado em Direito na Sociedade da Informação da FMU. Coordenadora, pesquisadora e professora permanente do Mestrado e Doutorado em Direito do Univem. Editora da Revista Jurídica Em Tempo. Diretora Executiva do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEDI.

Irineu Barreto Júnior

Pós Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo - USP. Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Bacharel em Sociologia e Ciência Política. Docente do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação e do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP). Analista de Pesquisas da Fundação Seade-SP.

RESUMO: Na sociedade da informação, quase todos os processos formais e informais ganharam uma agilidade imensurável. Mas, como sabemos, as desigualdades sociais não se limitam ao mundo real, elas também atingem a realidade virtual, ou ainda, a exclusão digital, tema deste artigo. Nosso objeto de pesquisa se apresenta na problemática da exclusão digital na sociedade da informação, ante ao exercício da cidadania. Posto que exercer a cidadania é usufruir dos direitos fundamentais, instituídos em nossa Constituição Federal, questionamos: Na nova sociedade da informação, em que a exclusão digital é uma realidade gritante, qual o papel do Estado, no que se refere à criação de políticas públicas que contemplem o exercício pleno da cidadania? A partir deste questionamento, objetivamos analisar o conceito de cidadania, adequando-o a uma nova organização social, em que a informação digital é parte fundamental do cotidiano formal e informal. Entretanto, os níveis de exclusão digital são alarmantes, contribuindo para a acentuação das desigualdades sociais, que interferem diretamente no exercício pleno da cidadania, gerando consequências impactantes, nos aspectos sociais, políticos, econômicos, educacionais e outros.

Nesse sentido, cumpre afirmar que a exclusão digital é consequência de uma realidade, há muito, estruturada, a saber: a pobreza, o sucateamento da educação pública básica e seus desdobramentos, agravados por uma crise sanitária no contexto da pandemia por Covid-19. Neste trabalho, utilizaremos a análise bibliográfica e documental, de cunho qualitativo descritivo, como metodologia, a partir do levantamento de dados. Assim, pretendemos concluir que a inclusão digital é possível, a partir de políticas públicas que visem diminuir as desigualdades sociais, permitindo acesso à informatização, principalmente na Educação Pública Básica, o que, conseqüentemente, culminaria no exercício pleno da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Exclusão Digital; Cidadania; Educação Digital; Cidadania Digital; Direitos Humanos.

ABSTRACT: In the information society, almost all formal and informal processes have gained immeasurable agility. But, as we know, social inequalities are not limited to the real world, they also affect the virtual relationship, or even the digital exclusion, the subject of this article. Our research object is presented in the problem of digital exclusion in the information society, in view of the exercise of citizenship. Since exercising citizenship is to enjoy fundamental rights, established in our Federal Constitution, we question: In the new information society, in which digital exclusion is a glaring reality, what is the role of the State, with regard to the creation of public policies that contemplate the full exercise of citizenship? From this questioning, we aim to analyze the concept of citizenship, adapting it to a new social organization, in which digital information is a fundamental part of formal and informal daily life. However, the levels of digital exclusion are alarming, contributing to the accentuation of social inequalities, which directly interfere in the full exercise of citizenship, generating impacting consequences in social, political, economic, educational and other aspects. In this sense, it must be said that the digital divide is a consequence of a reality that has long been structured, namely: poverty, the scrapping of basic public education and its consequences, aggravated by a health crisis in the context of the Covid-19 pandemic. In this work, we will use the bibliographic and documentary analysis, of a descriptive qualitative nature, as a methodology, from the data collection. Thus, we intend to conclude that digital inclusion is possible, based on public policies that aim to reduce social inequalities, allowing access to computerization, especially in Basic Public Education, which, consequently, would culminate in the full exercise of citizenship.

KEYWORDS: Digital Exclusion; Citizenship; Digital Education; Digital Citizenship; Human rights.

1 INTRODUÇÃO

A informação nunca esteve tão rápida e tão perto, a comunicação entre pessoas geograficamente distantes, a resolução virtual de processos formais, pagamento de contas, agendamentos, serviços, compras, vendas... um mundo inteiro de possibilidades, em tempo real, sem sair do lugar.

As novas tecnologias da informação e comunicação demarcam, historicamente, o surgimento da sociedade da informação, composta por novas personas e performances, que se adequam à transitividade constante, com igual agilidade à evolução do mundo digital. E quem não consegue acompanhar, acaba ficando para trás, isto é fato. Fato é, também, que nem todos podem acompanhar, ou, sequer, acessar esse novo mundo.

A rapidez com que a tecnologia avança não segue o mesmo ritmo que a evolução humana, ao menos, no que se refere à evolução do outro.

Se retrocedermos até o primeiro homem que demarcou seu território e decidiu que era seu, perceberemos que a desigualdade é um elemento sempre presente, em níveis distintos. No entanto, ela não pode ser considerada “natural”, pois nascemos, todos, igualmente, sem posses, em estado de natureza. A criação do Estado e as políticas de favorecimento, como a monarquias, o imperialismo e o totalitarismos, contribuíram bastante para o agravamento desse quadro de desigualdades.

Nesse sentido e levando em conta que exercer a cidadania é usufruir dos direitos fundamentais, instituídos em nossa Constituição Federal, questionamos: Na nova sociedade da informação, em que a exclusão digital é uma realidade gritante, qual o papel do Estado, no que se refere à criação de políticas públicas que contemplem o exercício pleno da cidadania?

Este artigo, busca apresentar um panorama da atual situação brasileira em relação à exclusão social, relacionando-a com a com os efeitos da desigualdade social e a falta de investimento público em políticas de inclusão e promoção do acesso a internet de qualidade e dos instrumentos tecnológicos inerentes à sociedade da informação. Apresentando os principais dados socioeconômicos e os impactos da crise sanitária gerada pela pandemia do Covid19. Os dados apresentados correspondem ao estudo publicado em 07/12/2021, pelo World Inequality Lab (Laboratório das Desigualdades Mundiais), pela Pnad Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), e pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic), entidade ligada ao Comitê

Gestor da Internet no Brasil (CGI). Eles traduzem em números o nível da desigualdade social, econômica e tecnológica que enfrentamos.

A pesquisa também apresenta a necessidade de políticas públicas de inclusão digital e educação digital, como forma de minimizar o abismo digital e social do nosso país. Sobre educação digital, apresenta os principais conceitos estruturantes e fundamentais para boas práticas no mundo digital, e como sua implantação pode influenciar positivamente em uma nova estrutura de sociedade baseada nas tecnologias da informação e comunicação (TIC).

O artigo, relaciona o exercício da cidadania com o direito de acesso às tecnologias digitais, apresentando inclusive o conceito de cidadania digital, que consiste na observação de direitos e deveres no mundo virtual conectado a rede mundial de computadores, elencando os direitos e garantias fundamentais e os direitos humanos como fontes de confirmação da necessidade de garantir o acesso e a inclusão digital para consolidação de direitos individuais e coletivos.

Utiliza-se a pesquisa bibliográfica como principal meio de obtenção das informações e dados apresentados, juntamente com a técnica de análise de conteúdos, abordando, de forma qualitativa descritiva, os efeitos da exclusão digital no contexto de sociedade da informação.

2 EXCLUSÃO DIGITAL E OS IMPACTOS SOCIAIS

A exclusão digital existe desde que as novas tecnologias digitais foram criadas e incorporadas à sociedade. Com isso, queremos dizer que esse tipo de exclusão é, apenas, mais um, dentre tantos. Podemos afirmar, sem sombra de dúvidas, que a exclusão digital é consequência das desigualdades socioeconômicas, que antecedem as novas tecnologias, há cerca de 500 anos, no Brasil. Coincidentemente, há cerca de 500 anos, as divisões de classes se estabeleceram como origem das desigualdades, das mais sutis às mais discrepantes. Com o capitalismo, essas desigualdades tomaram rumos e proporções inimagináveis.

Portanto, refletir sobre a exclusão digital é, antes, refletir sobre todas as exclusões que a antecedem. As exclusões, as faltas, as falhas, as ausências, estão vinculadas à esta desigualdade, que, como sabemos, atinge a maior parte da população, no Brasil, por exemplo, e em todos os países subdesenvolvidos (ou, em desenvolvimento). Entretanto, este dado não está ligado ao nível econômico da nação em questão, mas ao modo como ela distribui sua renda.

De acordo com um estudo publicado em 07/12/2021, pelo *World Inequality Lab* (Laboratório das Desigualdades Mundiais), que integra a Escola de Economia de Paris, e é

codirigido pelo economista francês, Thomas Piketty, o Brasil está entre os países mais desiguais do mundo. Entre os dados apresentados, os que mais chamam a atenção são: i) Os 10% mais ricos no Brasil ganham quase 59% da renda nacional total; ii) Os 50% mais pobres ganham 29 vezes menos do que os 10% mais ricos; iii) A metade mais pobre no Brasil possui menos de 1% da riqueza do país; iv) O 1% mais rico possui quase a metade da fortuna patrimonial brasileira¹.

Quando nos referimos aos níveis de desenvolvimento de um país, não estamos aludindo à sua economia, propriamente dita, mas ao nível de qualidade de vida da população desse país, que está ligado à distribuição de renda. O Brasil está inserido no contexto dos países mais desiguais do mundo, segundo a pesquisa, acima, apesar de possuir uma das taxas tributárias mais altas. Ou seja, os impostos que pagamos são exorbitantes, em relação a outros países que possuem um IDH muito maior que o nosso. Em contrapartida, esses impostos não retornam de forma coerente, contribuindo para o aumento das desigualdades socioeconômicas.

Os direitos mais básicos dos cidadãos, inscritos como princípios fundamentais da nossa Constituição, não são garantidos, de fato. Moradia, alimentação, educação pública de qualidade, segurança e saúde são negados à maior parte da população brasileira. As altas taxas impostas a todos os cidadãos não retornam para todos os cidadãos. As políticas públicas são precárias, ineficientes, ineficazes ou inexistentes. Neste último aspecto, o inexistente, se enquadra o acesso à informatização.

Historicamente os países em desenvolvimento sempre tiveram um alto nível de desigualdade social, seja por falta de políticas públicas, distribuição de renda, mão de obra pouco qualificada, educação precária, entre tantos outros problemas sistêmicos. O Brasil é um país de extrema riqueza e de extrema pobreza, portanto de extrema desigualdade.

A desigualdade socioeconômica se relaciona com a exclusão digital, ao passo que o acesso à internet e aos meios tecnológicos se tornam inacessíveis para as pessoas de baixo poder aquisitivo, moradores de comunidades carentes de áreas periféricas dos grandes centros urbanos, áreas ruais e ribeirinhas, esquecidas pelo poder público.

Para além da exclusão digital, a precarização da educação reflete diretamente nesse contexto, de duas formas: a) a educação pública está longe de se tornar, de fato, uma

¹ Daniela Fernandes - De Paris para a BBC News Brasil, **4 dados que mostram por que Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, segundo relatório**. - 07/12/2021. Veja mais em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2021/12/07/4-dados-que-mostram-por-que-brasil-e-um-dos-paises-mais-desiguais-do-mundo-segundo-relatorio.htm#:~:text=As%20regi%C3%B5es%20com%20maiores%20desigualdades,n%C3%BAmero%20similar%20ao%20do%20Brasil> Acesso em 25/05/2022.

ferramenta de aprendizagem, posto que a baixa remuneração do professor brasileiro desmotiva o ensino, além da formação precarizada; b) a incapacidade de usar os meios tecnológicos, caso houvesse acesso, é outra limitação características das desigualdades. Nesse sentido, SORJ *apud* Rezende (2004 p. 59) reforça os efeitos da exclusão digital em relação à desigualdade social:

A exclusão digital possui forte correlação com outras formas de desigualdade social e, em geral, as taxas mais altas desta exclusão encontram-se nos setores de mais baixa renda. A desigualdade social no campo das comunicações, na sociedade moderna de consumo de massa, não se expressa somente no acesso ao bem material – rádio, telefone, televisão, Internet –, mas também na capacidade do usuário de retirar, a partir de sua capacitação intelectual ou profissional, o máximo proveito das potencialidades oferecidas por cada instrumento de comunicação e informação. (SORJ, 2003, *apud* Rezende, 2005)²

Outrossim, a exclusão digital tem várias vertentes, sendo composta por três principais características, são elas:

- a) **A exclusão de acesso:** está relacionada com a situação socioeconômica do indivíduo, ou seja, pessoa de baixo poder aquisitivo, que sequer pode comprar ou financiar um dispositivo eletrônico, como um smartfone, microcomputador, tablet ou notebook; essas são as pessoas que estão à margem da sociedade da informação, não ter acesso significa não ter contato, são pessoas que, em sua maioria, estão em pleno estado de vulnerabilidade social, aqui estão incluídos, todos aqueles que se encontram em estado de miserabilidade, ou que vivem em regiões tão carentes que não há nenhuma estrutura tecnológica ou recursos financeiro para adquiri-las;
- b) **Exclusão de uso:** refere-se à parte da população que, mesmo tendo condições de acesso às tecnologias digitais, não têm o conhecimento mínimo acerca de sua operabilidade; está relacionado com a falta de conhecimento técnico, educação digital, ou o manejo das novas tecnologias da informação; faz referência ao conceito analfabetismo digital, pessoas que não sabem usar um aplicativo de banco, anexar um arquivo em um e-mail ou usar aplicações básicas de um pacote office, usam as tecnologias digitais de forma superficial;
- c) **Exclusão de qualidade de uso:** neste caso, a pessoa tem acesso aos instrumentos tecnológicos, tem capacidade técnica para usufruir dos instrumentos digitais, mas

² SORJ, Bernardo. *Brasil@povo.com*: a luta contra a desigualdade na sociedade da informação. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora; Brasília: UNESCO, 2003.

está incapacitada por conta da má qualidade dos serviços de conexão, por exemplo, ausência de internet banda larga ou sinal de internet móvel de baixa qualidade.

Assim, podemos concluir que, só por meio da inclusão digital, poderemos combater estes malefícios de acordo com Cabral (2004, *online*) a inclusão digital esta intrinsecamente relacionada com à alfabetização digital:

[...] iniciativas de inclusão digital são aquelas que visam oferecer à sociedade “os conhecimentos necessários para utilizar com um mínimo de proficiência os recursos de informática e de telecomunicações existentes e dispor de acesso físico regular a esses recursos”. A inclusão digital se assemelha, portanto, à ideia de alfabetização digital, numa equivalência com a perspectiva da alfabetização no processo de inclusão social, voltando o foco para aqueles que também se encontram no próprio contexto de exclusão social, acrescentando a temática da tecnologia digital no sentido de somar esforços para atenuar essa diferença³.

O problema da exclusão são seus efeitos na sociedade. Nos dias atuais, uma pessoa sem acesso ao mundo digital encontra inúmeras barreiras para se integrar à sociedade. Um exemplo vivido por todos, foram os períodos de isolamento motivados pela pandemia por Covid-19, em que as pessoas, mais do que nunca, tiveram que recorrer as novas tecnologia para suprir necessidades básicas, como se informar, trabalhar, fazer compras, socializar; e em alguns casos receber assistência do Estado, como no caso do auxílio emergencial, que utiliza um aplicativo de um banco público para conceder acesso ao saldo disponibilizado pelo governo, que, nos últimos anos vem transferindo boa parte das ações para o mundo digital, em um modelo conhecido como Estado de bem estar digital, como veremos mais adiante.

Covid-19 e o Abismo Digital

A crise sanitária, provocada pela pandemia por Covid-19, foi e está sendo um dos maiores desafios para os governos de todo o mundo. A pandemia forçou a nos isolarmos do contato social, fazendo-nos refletir sobre nossa condição humana e os avanços tecnológicos. Cientistas de todo o mundo iniciaram uma corrida em busca de uma vacina; notícias sobre a pandemia chegavam a todo instante, a humanidade nunca esteve tão conectada. Aprendemos, e aperfeiçoamos o teletrabalho (*home-office*), consultas *online*, aplicativos de compra, supermercados, comida, farmácia... tudo em um *click*, mergulhamos no mundo digital.

³ CABRAL, A. *Sociedade e tecnologia digital: entre incluir ou ser incluída*. Disponível em: <<http://www.ourmedianet.org/papers/om2004/Cabral.om4.port.pdf>>. Acesso em: 2006.

Escolas, universidades, aeroportos, países inteiros fecharam as portas, e tudo teria parado, a não ser por um detalhe: as tecnologias digitais. Elas estão nos ajudando a atravessar o período mais sombrio do século XXI, e nos mostraram, impreterivelmente, os abismos digitais que assolam nosso país.

De todos os efeitos negativos que a exclusão digital poderia causar, o que mais pesou foi o da educação, ou melhor, a impossibilidade de acesso. Crianças e jovens da rede pública de ensino tiveram seus estudos interrompidos, segundo dados da Contínua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), do segundo trimestre de 2021, em nota técnica produzida pelo “Todos pela Educação”:

[...] dados mostram que o fechamento prolongado das escolas fez crescer o percentual de alunos desassistidos na Educação Básica: houve aumento de 171,1% no número de crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola no 2º trimestre de 2021 em relação ao mesmo período de 2019.

[...]

Entre jovens de 15 a 17 anos, permaneceu a tendência de queda no percentual de alunos que estão fora da escola e que não concluíram o Ensino Médio, chegando a 4,4% no 2º trimestre deste ano.

Estes números relatam um aumento expressivo no número de evasão escolar que, conforme noticiado na mídia televisiva, se deu, em grande parte, pela falta de acesso aos meios digitais e *internet*, conforme dados divulgados pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic⁴), entidade ligada ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI).

Segundo a pesquisa TIC Educação, mais de 94 mil instituições de ensino no Brasil relataram dificuldades para levar o ensino remoto a seus estudantes, este número representa 93% de todas as unidades da rede de ensino, que engloba as escolas municipais, estaduais e federais do país, em que 82% das escolas de ensino fundamental e médio possuem acesso à *internet*. Todas essas instituições públicas de ensino apontaram a falta de dispositivos tecnológicos – computadores e celulares – como o principal impeditivo para a realização de aulas *online* durante a crise sanitária. A falta de acesso à *internet* também foi citada pela mesma quantidade de escolas.

⁴ O Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, do NIC.br, é responsável pela produção de indicadores e estatísticas sobre o acesso e o uso da Internet no Brasil, divulgando análises e informações periódicas sobre o desenvolvimento da rede no país. O Cetic.br é um Centro Regional de Estudos, sob os auspícios da UNESCO. Mais informações em https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20211124200731/resumo_executivo_tic_educacao_2020.pdf

No Brasil, um dos grandes desafios para a continuidade do ensino na pandemia foi a desigualdade de acesso a dispositivos e à Internet pela população brasileira nos domicílios. Nesse sentido, os dados da pesquisa indicam que, embora 83% dos domicílios tivessem acesso à Internet, quase a metade destes não dispunham de computador em casa e 16% não tinham nem computador nem Internet”, destaca um trecho da pesquisa.

O estudo, ainda apresentou que 63% dos educadores alertaram a pouca habilidade para utilizar esses recursos durante as atividades remotas. Entre os principais obstáculos, o pouco conhecimento com as plataformas de reuniões virtuais, como *Skype* e *Zoom*, foi o mais citado pelos profissionais de ensino, demonstrando total despreparo e ausência de políticas públicas de fomento ao uso destes instrumentos tecnológicos na educação pública.

3 A AUSÊNCIA DO ESTADO

Os impactos da exclusão social e do despreparo dos educadores e sociedade civil estão associados à falta de políticas públicas para o desenvolvimento de uma educação digital inclusiva, como forma de consolidação da sociedade da informação e combate ao subdesenvolvimento informacional, sendo este um dos maiores desafios do Estado.

O papel do Estado é questionado por Ferreira (2003)⁵ também, citando a sociedade prevista por Masuda⁶:

A consolidação de uma sociedade da informação mais equitativa depende, portanto, da superação dos desafios elementares arrolados neste ensaio, no sentido de que as oportunidades que se abrem possam ser mais bem aproveitadas pelo Estado e pela sociedade civil. Ao colocar em prática um projeto de valor estratégico para o desenvolvimento brasileiro, antes que tenham sido resolvidas antigas questões da agenda política, o Estado pode, na mais simples das hipóteses, reproduzir uma estrutura social cada vez mais excludente e desigual, muito distante da concepção masudiana de uma sociedade da informação democrática e igualitária. Daí a necessidade de uma tomada de posição do Estado, comprometida com a eliminação desses entraves, por meio de políticas públicas voltadas para a real inclusão do cidadão, em um contexto em que a informação é preconizada como a nova força motriz do desenvolvimento.

⁵ FERREIRA, Rubens da Silva. A sociedade da informação no Brasil: um ensaio sobre os desafios do Estado. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 32, n.1, jan./abr. 2003.

⁶ MASUDA, Yonej. *A sociedade da informação como sociedade pós-industrial*. Rio de Janeiro: Rio, 1982. 210 p.

A não observação do poder público aos desassistidos e a falta de fomento aos recursos tecnológicos com políticas públicas de educação digital abrangente, nas escolas de ensino básico, favorecem a perpetuação da pobreza e o aumento das desigualdades socioeconômicas.

3.1 Perpetuação da Pobreza

No Brasil, a perpetuação da pobreza é cíclica. Um estudo da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) e Universidade de São Paulo (USP) quantificou a relação entre o *déficit* educacional e a perpetuação da pobreza. Segundo a pesquisa orientada pelo professor Luciano Nakabashi⁷, com base em dados percentuais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e notas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica divulgadas em 2015, a pobreza incide diretamente no *déficit* educacional, os dados apontaram que, em 2015, havia 13,5 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza, no Brasil, o que corresponde a 6,5% da população, relacionando a pobreza como principal fator de precariedade de qualidade de vida, falta de material escolar, baixo desenvolvimento cognitivo e emocional.

Nas palavras do professor:

[...] todos esses elementos fazem com que a criança tenha um desempenho pior, um salário menor, com dificuldades financeiras, e os filhos dela vão passar por dificuldades semelhantes. Isso acaba caracterizando uma armadilha da pobreza.

O estudo buscou pesquisar a pobreza em duas perspectivas: i) os impactos da pobreza no desenvolvimento do capital humano, ou seja, na qualidade do ensino que uma pessoa recebe ao longo da vida; ii) compreender os efeitos da pobreza no processo de desenvolvimento econômico.

O primeiro ensaio observou que o aumento de 1 ponto percentual na incidência de pobreza é capaz de reduzir em 1,2%, a performance escolar dos estudantes do quinto ano do Ensino Fundamental. Nos alunos do 9º ano, esse efeito é de 1,1%. No segundo, os resultados sugerem que a própria pobreza afeta negativamente o crescimento da renda *per capita* local, desacelerando o processo de redução da pobreza.

⁷ Com informações do Jornal da USP a partir de texto original dos jornalistas Ferraz Júnior e Vinícius Botelho, a pesquisa faz parte da dissertação de mestrado de Nicolas Volgarine Scaraboto apresentada à FEA-RP em agosto de 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/estudo-revela-como-deficit-educacional-cria-armadilha-da-pobreza/> Acesso em 26/05/2022.

Neste sentido podemos concluir que não bastam políticas públicas de distribuição de renda, como o Bolsa Família, atual Auxílio Brasil, que são fundamentais para o combate da fome e miséria extrema, mas não promovem crescimento económico sustentável, que só pode ser viável com investimento em educação, inclusão social e digital, que permitem a capacitação humana para quebrar esse ciclo de perpetuação da pobreza. O acesso de pessoas carentes a um ensino básico de qualidade, seguido por uma formação universitária ou cursos técnicos, possibilitam que essas pessoas tenham melhores empregos sejam melhor remuneradas, obtendo qualidade de vida, para, assim, promover a tão sonhada mobilidade social.

2.2 Educação é o Caminho

Conforme aponta Cesar (2020), as estratégias do poder público devem lançar mão de ações que procurem reduzir o risco das desigualdades educacionais. Portanto, todos os alunos devem ter acesso à *internet*, para estarem conectados com o mundo⁸.

Não há dúvidas de que a educação é a principal ferramenta para o combate das desigualdades, bem como, o melhor instrumento para as políticas públicas desenvolverem a inclusão digital. Lévy (1993) afirma que as tecnologias precisam ser inseridas no ambiente escolar, já que elas têm papel fundamental no estabelecimento dos referenciais intelectuais e espaço-temporais da sociedade.

A pandemia por Covid-19 forçou milhares de educadores, que antes não tinham muita intimidade com as tecnologias digitais, a se reinventarem, e aprender em tempo recorde a lidar com essa nova realidade, que, ao mesmo, tempo impulsionou o Ensino a Distância (EAD), proporcionando a inclusão das tecnologias à rotina das escolas e universidades brasileiras.

De acordo com Libâneo (2000; 2007) e Levy (1993), a inclusão das tecnologias no sistema educacional é de fundamental importância, já que o mundo está em constante mudança, e a era digital é uma realidade dos indivíduos em processo de aprendizagem na educação. Todavia esse processo de inclusão necessita da integração do poder público, iniciativa privada e sociedade civil. Conforme aponta Cesar (2020), as estratégias do poder público devem lançar mão de ações que procurem reduzir o risco das desigualdades

⁸ CESAR, N. **Ensino a distância na educação básica frente a pandemia da covid-19**. Todos pela Educação (TPE); instituto Inspirare, 2020. Disponível em: Educação na pandemia: ensino a distância da importância solução emergencial, mas resposta à altura exige plano para volta as aulas/ Todos pela Educação (todospelaeducação.org.br). Acesso em: 26/05/2022.

educacionais. Portanto, todos os alunos devem ter acesso à *internet*, para estarem conectados com o mundo.

Um parceiro importante no combate à exclusão digital é a educação. A educação é um processo e a inclusão digital é um elemento essencial deste processo. Instituições de ensino, tanto públicas como particulares, devem contribuir para o aprendizado e interação dos cidadãos com as novas tecnologias, sendo para isso necessária a atuação governamental e da própria sociedade. Atualmente, o termo sociedade do conhecimento, ou da informação, vem sendo usado para designar uma nova forma de sociedade, onde o recurso mais importante é o capital intelectual, que é cada vez mais exigido de quem deseja conseguir um emprego. (SILVA-FILHO, 2003, p 26.)

Deste modo, não resta dúvida de que a educação e o caminho, porém, a educação nos moldes tradicionais terá que se adequar a era da informação, capacitando os docentes para o uso das novas tecnologias da informação e comunicação, para que, assim, seja instituída a educação digital como meio de acesso ao conhecimento.

3.3 Educação Digital

A educação digital consiste em mais do que aprender a manusear as novas tecnologias, envolve inúmeras outras habilidades, como o próprio exercício do raciocínio crítico, análise de contextos contemporâneos, como as *fake news*, o uso correto das plataformas digitais, os limites da privacidade e da liberdade de expressão no universo cibernético, e, principalmente, o uso produtivo e qualitativo das novas tecnologias na formação humana e na sociedade em que vivemos.

Manuell Castells⁹, em uma aula magna realizada em Florianópolis, na Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), em 16/05/2015, disse: "um país educado com internet progride; um país sem educação usa a internet para fazer 'estupidez'". Em entrevista publicada no *site* "Fronteiras do pensamento"¹⁰, Castells, discute o tema com base em suas pesquisas. O autor de *A era da informação* enfatiza que, no Brasil, a questão não é apenas o acesso, mas sim a educação para utilizar as ferramentas.

⁹ Sociólogo espanhol, agraciado com o Holberg International Memorial Prize 2012. Castells é referência mundial na discussão das transformações sociais do final do século XX.

¹⁰ Entrevista na íntegra disponível em: <https://www.fronteiras.com/leia/exibir/manuel-castells-um-pais-educado-com-internet-progride> Acesso em 26/05/2022.

Neste mesmo sentido leciona Moraes (1999, p. 27).

Para educar, na era da informação ou na sociedade do conhecimento, é necessário extrapolar as questões de didática, dos métodos de ensino, dos conteúdos curriculares, para poder encontrar caminhos mais adequados e congruentes com o momento histórico em que estamos vivendo. (MORAES, 1999, p. 27).

Deste modo a educação digital, em sentido amplo, passa por conceitos tecnológicos, como o uso de plataformas EAD, com transmissões ao vivo e interação dos estudantes, a gamificação do ensino, como no caso do *Geekie Games Enem*, que trazem recursos tecnológicos similares ao de jogos, com conteúdos educacionais, o estudo da robótica educacional e da programação, as *Wikis*, que referem-se à um nome genérico atribuído aos *sites* colaborativos, e os programas de utilização acadêmica para criação e formatação de texto e planilhas, como exemplo do pacote *office* da *Microsoft*, entre outros.

4 O EXERCÍCIO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Ainda no contexto de acesso aos meios digitais, a *internet* e as tecnologias da informação e comunicação, temos no nosso ordenamento jurídico diversas normas que versam sobre o assunto, como a Lei 12.965/14 - Marco Civil da internet, que dispõe em seu artigo 1º os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *internet* no Brasil, determinando as diretrizes para atuação nos âmbitos Federal, Distrital, Estadual e Municipal. Traz em seu escopo, o artigo 4º, inciso I, o seguinte texto:

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

I - do direito de acesso à internet a todos.

Obviamente, o legislador, ao incluir o termo “direito de acesso à internet a todos” na legislação, não constituiu obrigação às prestadoras de serviços de *internet*, tendo em vista que o fornecimento de *internet*, no Brasil, é realizado por empresas privadas. Mas inseriu o conceito explícito de um ideal a se buscar. Todavia, para que este ideal se concretize, é necessário que os poderes constituídos se mobilizem em busca de uma efetividade legislativa. O conceito de direito de acesso à *internet* está implícito na nossa Constituição, conforme leitura do artigo 5º, inciso XIV, que diz o seguinte: “é assegurado a todos o **acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Destarte, contemporaneamente, as informações são geradas, promovidas e obtidas com o uso da *internet*, logo, para que a norma constitucional tenha efetividade deve ser assegurado seu acesso, inclusive configurando como direito fundamental. Outrossim, o artigo 205 da Constituição diz que:

Art. 205 a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em vista das novas estruturas sociais influenciadas pelas novas tecnologias digitais, é certo afirmar que a educação, para ser plena e efetiva no processo de aprendizagem dos estudantes, necessita da *internet*, como veículo para expandir os seus conhecimentos, realizar pesquisas e cursos *online*, e exercer sua cidadania.

4.1 Ser Cidadão na Era da Informação

O conceito jurídico de cidadania é amplo. Em breve síntese, podemos compreender como o indivíduo que goza dos direitos e deveres, em especial, os direitos civis e políticos. A Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), em seu artigo. 7º dispõe que o acesso à *internet* é essencial ao exercício da cidadania.

Levando em conta que falta de acesso à internet e aos meios digitais representa a exclusão social, conforme Amaro (2004 *online*)¹¹.

[...] a exclusão social pode ser considerada essencialmente como uma situação de falta de acesso às oportunidades oferecidas pela sociedade aos seus membros. Dessa forma, a exclusão social pode implicar privação, falta de recursos ou, de uma forma mais abrangente, **ausência de cidadania**, se, por esta se entender a participação plena na sociedade nos diferentes níveis em que esta se organiza e se exprime: ambiental, cultural, econômico, político e social. (AMARO, 2004, *online*. – grifo nosso)

Por consequência, a falta de acesso impossibilita o exercício da cidadania em sua plenitude, e favorece a exclusão social. Se nós não alcançamos a plenitude do exercício de cidadania, em sua acepção ontológica, quais os desafios que a era da informação nos impõe? Os adventos das novas tecnologias fazem surgir novos conceitos totalmente contemporâneos, como o conceito de cidadania digital, contruídos com base em critérios de responsabilidade,

¹¹ Disponível em: http://www.triplov.com/ista/cadernos/cad_09/amaro.html Acesso em: 25 jun. 2022.

ética e segurança, abarcando um conjunto de normas que remete ao uso consciente da *internet* e suas tecnologias. Na prática, a cidadania digital é constituída pelos seguintes elementos:

- a) **Acesso digital:** está relacionado com a participação das pessoas ao universo digital; compreende todos os cidadãos independente de classe social; visa um acesso igualitário e equilibrado; é dos mais importantes fundamentos, pois visa a inclusão digital de todos.
- b) **Empatia digital:** diz respeito a não fazer pré-julgamento no mundo virtual; por vezes, a tarefa de compreender o tom de voz ou expressão fácil de outra pessoa pode não ser uma tarefa fácil, a empatia no ambiente digital pretende agir para evitar os ataques de *haters* que disseminam discurso de ódio, o linchamento virtual, e nos dias atuais, o cancelamento virtual.
- c) **Letramento digital:** corresponde ao conceito de aprendizagem do melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos; se relaciona com a própria educação digital; versa sobre o uso correto das tecnologias, de acordo com os interesses e objetivos entre os utilizadores e o bem que se pode alcançar com a utilização destas tecnologias.
- d) **Comunicação digital:** se relaciona com os demais fundamentos, ao ponto que as informações são trocadas pelos usuários das tecnologias por meio de plataformas sociais, *e-mails*, aplicativos de mensagens e todas as interações de comunicação *online*.
- e) **Etiqueta digital:** trata-se de um conjunto de padrões comportamentais que orientam boas condutas e atuação adequada, quanto a utilização das tecnologias digitais; está relacionado ao uso da linguagem apropriada, guau de formalidade, rapidez da interação e bom senso, quanto ao tratamento das demais pessoas no mundo virtual.
- f) **Segurança digital:** são os cuidados e precauções que devem ser observadas para garantir a proteção dos dados digitais; têm o objetivo de coibir crimes cibernéticos, preza pela cautela em utilizar *sites* suspeitos, usa instrumentos de proteção como *softwares* antivírus e senhas com alto grau de segurança.
- g) **Comércio digital:** modalidade que teve grande expansão nos últimos anos, em parte, por conta da pandemia por Covid-19; esse elemento busca consolidar a segurança em *sites* de compras e favorece a oferta de produtos, fechamento de negócios digitais mais facilitados.

- h) **Saúde e bem-estar digital:** está ligado ao conceito da manutenção de um ambiente virtual que favoreça a criação de condições físicas e psicológicas favoráveis aos cidadãos digitais, pelo equilíbrio entre o uso das tecnologias e a promoção de bons hábitos, visando o combate de doenças relacionadas os meios tecnológicos, como como problemas visuais, lesões por esforço repetitivo, e isolamento social, como exemplo.
- i) **Lei digital:** trata-se do estabelecimento e cumprimento de normas relativas às ações do universo digital, como exemplo da lei 12.965/14 Lei Marco Civil da Internet, a Lei 13.709/18 Lei Geral de Proteção de dados, que trazem em seu texto normas de utilização, fomento, ética e proibição de condutas inadequadas passíveis de punição.

A cidadania digital é um conceito em evolução, faz parte do amadurecimento da nossa relação com essa nova realidade, de acordo um dos precursores sobre o assunto, o norte-americano, Mark Ribble, especialista em educação e tecnologia e referência no assunto, “não podemos nos irritar com as crianças pelo uso inapropriado da tecnologia, se não ensinarmos a elas o que consideramos apropriado”. Isso reforça a importância sobre educação digital nas escolas e incursão dos conceitos de direito e dever no ambiente digital.

4.2 Os Direitos Humanos e a Inclusão Digital

Diante das transformações experimentadas nas estruturas sociais e nas relações humanas, em face das novas tecnologias digitais, surgem a necessidade de conceituar e tutelar os direitos relativos à inclusão digital, que podem ser percebidas em duas perspectivas: i) direitos humanos per si; ii) uma condição para efetivação dos direitos fundamentais.

[...] considera que a inclusão digital é - principalmente o acesso à internet - como um direito humano ou fundamental próprio. Se aponta no reconhecimento deste direito legalmente por alguns países como França, Estônia e Finlândia e em relatórios oficiais da ONU. Dentre os argumentos mobilizados para o estabelecimento desta linha de raciocínio, se destaca aquele trazido por Tim Berners-Lee¹², segundo o qual “a internet não é apenas tecnologia. É conhecimento, é oportunidade, é empoderamento. É essencial para a vida nos dias de hoje”. Ou seja, considerando o

¹² Berners-Lee é o diretor do World Wide Web Consortium (W3C), que supervisiona o desenvolvimento continuado da web. Também é o fundador da World Wide Web Foundation e é um pesquisador sênior e titular e fundador da cadeira de 3Com no Laboratório de Inteligência Artificial e Ciência da Computação do MIT (CSAIL).

desenvolvimento da sociedade da informação, o acesso à internet passa a ser considerado como uma condição essencial para o desenvolvimento pleno da pessoa enquanto sujeito de direito¹³.

Com efeito, a Organização das Nações Unidas (ONU) já se manifestou, identificando que o acesso a *internet* é um direito humano e que desconectar a população da *web* viola esse direito. O Brasil ainda não positivou o acesso a *internet* como direito fundamental no seu ordenamento constitucional, mesmo estando implícito na interpretação que se extrai das normas constitucionais. Todavia, o reconhecimento como direito humano deve ser assegurado, tendo em vista o fato de que o país é membro da ONU, e guardar o compromisso de observar suas orientações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi analisar as causas da exclusão digital e seus efeitos, em face das tecnologias digitais e das TICs, na sociedade da informação, em referência à cidadania plena, trazendo conceitos de desigualdade social e o ordenamento jurídico.

Assim, traçamos um panorama dos principais efeitos da exclusão digital na era da informação, dos danos e impacto na educação, abordando temas como: a evasão escolar; falta de investimento tecnológico na rede de ensino pública; dos impactos causados pela crise sanitária da pandemia por Covid-19; o notório esforço dos educadores para se adaptar a uma nova realidade virtual; a ausência do Estado em promover políticas públicas eficazes de inclusão digital; a falta de instrumentos tecnológicos nas escolas públicas, conforme dados da Cetic educação.

A falta de investimento em educação digital e inclusão podem impactar negativamente o crescimento econômico/social, contribuindo para a perpetuação da pobreza, e a impossibilidade de mobilidade social.

Abordamos o conceito de cidadania digital, direitos e garantias fundamentais e dos direitos humanos, como instrumentos jurídicos de proteção e confirmação das transformações dos conceitos e princípios que organizam a vida em sociedade.

Assim, concluímos que só as políticas públicas voltadas para a educação podem possibilitar uma verdadeira inclusão digital, o pleno exercício da cidadania e a observação dos direitos e garantias fundamentais.

¹³ Reflexões sobre o direito à inclusão digital. Por Paloma Rocillo. IRIS – Instituto de Referência em Internet e Sociedade – Matéria completa em: <https://irisbh.com.br/reflexoes-sobre-o-direito-a-inclusao-digital/>. Acesso em 26/05/2022.

REFERÊNCIAS

AMARO, R. R. A Exclusão Social Hoje. Disponível em [http://www.triplov.com/ista/cadernos/cad_09/amaro.html]. Acesso em 25/05/2022.

Entrevista, **Manuel Castells**: "um país educado com internet progride; um país sem educação usa a internet para fazer "estupidez", por Cristiano Estrela / Agência RBS, Atualizada em 16/05/2015, Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/05/manuel-castells-um-pais-educado-com-internet-progride-um-pais-sem-educacao-usa-a-internet-para-fazer-estupidez-4762171.html>

Acesso em 25/05/2022.

ASSUMPTÃO, R.; MORI, C. **Inclusão digital**: discursos, práticas e um longo caminho a percorrer. 2006. Disponível em: <http://www.inclusaodigital.gov.br/noticia/inclusao-digitaldiscursos-praticas-e-um-longo-caminho-a-percorrer>. Acesso em: 22/05/2022.

REZENDE, L. V. R. **O processo de alfabetização em informação inserido em projetos de inclusão digital**: uma análise crítica. 2005. Dissertação (Mestrado Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

CABRAL, A. **Sociedade e tecnologia digital**: entre incluir ou ser incluída. Disponível em: <<http://www.ourmedianet.org/papers/om2004/Cabral.om4.port.pdf>>. Acesso em: 2006.

Estudo revela como déficit educacional cria "armadilha da pobreza", Com informações do Jornal da USP a partir de texto original dos jornalistas Ferraz Júnior e Vinícius Botelho, a pesquisa faz parte da dissertação de mestrado de Nicolas Volgarine Scaraboto apresentada à FEA-RP em agosto de 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/estudo-revela-como-deficit-educacional-cria-armadilha-da-pobreza/> Acesso em 26/05/2022.

FERREIRA, Rubens da Silva. **A sociedade da informação no Brasil: um ensaio sobre os desafios do Estado**. Ciência da Informação, Brasília, v. 32, n.1, jan./abr. 2003

MASUDA, Yonej. **A sociedade da informação como sociedade pós-industrial**. Rio de Janeiro: Rio, 1982. 210 p.

RESUMO EXECUTIVO — **PESQUISA TIC EDUCAÇÃO 2020**. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20211124200731/resumo_executivo_tic_educacao_2020.pdf Acesso em 25/05/2022.

Daniela Fernandes - **De Paris para a BBC News Brasil**, 4 dados que mostram por que Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, segundo relatório. - 07/12/2021. Veja mais em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2021/12/07/4-dados-que-mostram-por-que-brasil-e-um-dos-paises-mais-desiguais-do-mundo-segundo-relatorio.htm#:~:text=As%20regi%C3%B5es%20com%20maiores%20desigualdades,n%C3%BAmero%20similar%20ao%20do%20Brasil> Acesso em 25/05/2022.

SORJ, Bernardo. **Brasil@povo.com**: a luta contra a desigualdade na sociedade da informação. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora; Brasília: UNESCO, 2003.

Manuel Castells. "um país educado com internet progride; um país sem educação usa a internet para fazer "estupidez". Aula magna em comemoração aos 50 anos da Udesc. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/05/manuel-castells-um-pais-educado-com-internet-progride-um-pais-sem-educacao-usa-a-internet-para-fazer-estupidez-4762171.html> Acesso em 25/05/2022.

MORAES; M. C. **O Paradigma Educacional Emergente**. Campinas: papiros, p.27; 1999.

LIBÂNEO, José Carlos. **Adeus professor, adeus professora? Novas exigências educacionais e profissão docente**. 4ª ed. São Paulo: 2000.

LIBÂNEO, José Carlos. **As tecnologias da comunicação e informação e a formação de professores**. In: SILVA, Carlos Cardoso, SUANNO, Marilza Vanessa Rosa (Org.). Didática e interfaces. Rio de Janeiro: Goiânia, 2007.

CESAR, N. **Ensino a distância na educação básica frente a pandemia da covid-19**. Todos pela Educação (TPE); instituto Inspirare, 2020. Disponível em: Educação na pandemia: ensino a distância da importância solução emergencial, mas resposta à altura exige plano para volta as aulas/ Todos pela Educação(todospelaeducacao.org.br). <https://www.tospelaeducacao.org.br/uploads/posts/425.pdf> Acesso em: 18 out. 2021.

SILVA FILHO, A. M. **Os Três Pilares da Inclusão Digital**, 2003. Disponível em <www.comunicacao.pro.br/setepontos/2/trespilares.htm>. Acesso em 24 de abril de 2004.

Cidadania digital: tudo o que você precisa saber!, Colaborador DocuSign PUBLICADO em 25 Junho 2018, Disponível em <https://www.docusign.com.br/blog/cidadania-digital> Acesso em 26/05/2022.

Cidadania digital: qual seu papel na educação? Escrito por Equipe eCycle. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/cidadania-digital/>. Acesso em 26/05/2022.

A EXCLUSÃO DIGITAL: O REFLEXO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL. Márcia Gorett Ribeiro Grossi, José Wilson da Costa, Ademir José dos Santos, Nuances: estudos sobre Educação, Presidente Prudente, SP, v. 24, n. 2, p. 68-85, maio/ago. 2013. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/2480/2225>. Acesso em 26/05/2022.

MALHEIRO, Emerson. **Curos de direitos humanos** / Emerson Malheiro – 2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

Reflexões sobre o direito à inclusão digital. Por Paloma Rocillo. IRIS – Instituto de Referência em Internet e Sociedade – Matéria completa em: <https://irisbh.com.br/reflexoes-sobre-o-direito-a-inclusao-digital/> Acesso em 26/05/2022.